



CBEX 001.139/2019-3

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a remeter ao órgão executor e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares (Cadirreg), encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Seproc/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Carmina Carmen Lima Barroso Moura (CPF 055.517.223-68)	14/04/2015	2535/2010-TCU-Plenário - Condenatório 1567/2011-TCU-Plenário - Retificador 2486/2013-TCU-Plenário – Recurso Reconsideração 468/2014-TCU-Plenário - Retificador 2001/2018-TCU-Plenário - Retificador
Eliseu Barroso de Carvalho Moura (CPF 054.829.413-53)	15/04/2015	
João da Silva Neto (CPF 239.914.963-72)	14/04/2015	
Maurie Anne Mendes Moura (CPF 854.498.064-34)	25/8/2017	
ALANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ 01.869.901/0001-87)	11/04/2015	
Walter Pinho Lisboa Filho (CPF 074.646.653-68)	16/04/2015	
Wellington Manoel da Silva Moura (CPF 170.199.582-49)	9/12/2014	

Os Srs. João da Silva Neto, João Araújo da Silva Filho, Francisco de Assis Sousa e Eliseu Barroso de Carvalho Moura, por meio de seus advogados Sr. Paulo Humberto Freire Castelo Branco (OAB/MA 7.488-A) e José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594), interpuseram Recurso de Reconsideração, apreciados por meio do Acórdão 2486/2013-TCU-Plenário, retificado pelo acórdão 468/2014-TCU-Plenário, tendo esta Corte conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

Vale ressaltar que o Acórdão 2001/2018-TCU – Plenário decidiu tornar insubsistentes, somente em relação a Sra. Carmina Carmen Lima Barroso Moura (falecida), as sanções aplicadas por meio dos itens 9.4 e 9.8 daquele decisum.

Ademais, em relação ao responsável Wellington Manoel da Silva Moura, houve decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento 0045084-97.2016.4.01.000 (Processo original n. 26738-56.2016.4.01.3700), na qual o Desembargador Federal Néviton Guedes deferiu o pedido de tutela de urgência para suspender, por ora, os acórdãos resultantes do desmembramento do TC 008.148/1999-6, referentes ao agravante, até julgamento final do presente recurso ou até decisão de mérito no feito principal.

Scbex, 3 de março de 2020.

(Assinado eletronicamente)
Raquel César Ramos Barbosa
TFCE-Mat.3603-0